



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Processo nº 13323/2022
À Pregoeira do Município,**

DESPACHO

Após análise do recurso administrativo interposto pela licitante BRASLIMP SERVIÇOS LTDA, no qual fora requerida a desclassificação da licitante AMPLA SOLUÇÕES URBANAS, TRANSPORTE E LIMPEZA EIRELI, em razão de desatendimento do subitem 13.13.2 do item 13.13 do edital e erros na planilha de composição dos preços, identificou-se que os apontamentos relacionados aos erros e inconsistências nas planilhas de composição de custos da licitante arrematante procediam, razão pela qual a licitante AMPLA SOLUÇÕES URBANAS, TRANSPORTE E LIMPEZA EIRELI, ora arrematante, foi notificada para que providenciasse a correção de todos os erros e inconsistências identificados nas planilhas de composição de custos.

Apesar de ter sido oportunizada a correção, a licitante AMPLA SOLUÇÕES URBANAS, TRANSPORTE E LIMPEZA EIRELI apresentou nova Proposta Comercial ainda com erros e inconsistências, que se mostram substanciais, senão vejamos:

LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA E CISTERNA (EQUIPE VOLANTE). COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS COM LOGÍSTICA

- a) São 03 (três) veículos, circulando diariamente no mês, por questão lógica o custo superará o valor registrado na planilha, sendo cotado apenas 01 (um);
- b) Parece que houve engano entre tributo/impostos e encargos sociais, pois a Planilha de composição dos preços de mão de obra apresenta 70,47%;
- c) A relação de material de consumo pelas equipes fixas nas unidades apresentada pela empresa, devem ser rateados entre os Auxiliares de Serviços Gerais (20% e 40%), que compõem as equipes fixas nas unidades e contemplar o valor rateado na planilha em campo específico;
- d) O cálculo da tributação continua sendo realizada de forma equivocada. Os tributos devem incidir sobre o valor total da mão de obra mensal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Assim, sob pena de se ferir o princípio constitucional da isonomia, deve a proposta da licitante AMPLA SOLUÇÕES URBANAS, TRANSPORTE E LIMPEZA EIRELI ser DESCLASSIFICADA.

Além disso, considerando que a licitante não prevê corretamente os valores devidos para uma eficiente execução do contrato, sua proposta se mostra inexecutável, na medida em que os valores cotados estão em desacordo com os parâmetros definidos em instrumentos normativos de observância obrigatória.

Importante pontuar, que a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração não se restringe tão somente a seleção da licitante que ofereça o menor preço, ao órgão licitante também cabe buscar a melhor oferta da licitante que demonstre ter condições de executar o contrato.

Errar sucessivamente o preenchimento da própria planilha, em uma licitação, é extremamente incomum. Contratar com licitante que não consegue mensurar os seus custos para a execução do contrato pode trazer graves prejuízos para o interesse público, diante de possível descumprimento das obrigações contratuais, ensejando, via de regra, a rescisão contratual e a necessidade de um novo certame, além de provocar transtornos ao órgão licitante.

Linhares/ES, 18 de janeiro de 2023.


GESIANI ARAÚJO PEREIRA
Secretária Municipal de Educação Interina